

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13181/000.017/93-20

MSR

Sessão de : 18 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.384

Recurso nr: 84.822 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990

Recorrente : MF - TRATOR PEÇAS LTDA.

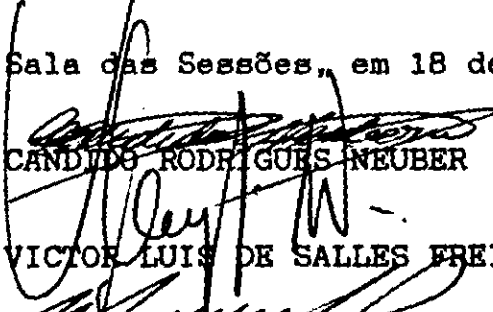
Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

LANCAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCICIO DE 1990 - Na confirmação do lançamento
matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MF - TRATOR PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
23 JUN 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito,
Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Rubens
Machado da Silva (Suplente Convocado).



PROCESSO No. 13161/000.017/93-20

2.

Recurso no. 84822

Acórdão no. 103-16.364

Recorrente: MF - Trator Peças Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1990.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACORDÃO NR. 103-16.364

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-16.332 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente, até porque legitimada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília (DF), em 18 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

